



LEI MUNICIPAL Nº 019/89.



EMENTA: Dispõe sobre o Código Tributário do Município do Brejo da Madre de Deus - Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 145, Itens I, II e III, Constituição da República Federativa do Brasil.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores '' aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A presente lei, denominada Código Tributário do município, estabelece normas complementares de direito tributário a ele relativo e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - A expressão "Legislação Tributária" compreende leis, decretos, resoluções e demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º - A legislação tributária entra em vigor ' 30 (trinta) dias após a sua publicação em local ou órgão oficial do Município.

§ 1º - Entra em vigor, no último dia do exercício em que ocorrer a sua publicação, a lei ou dispositivo de lei que:



Continuação.

assistência social sem fim lucrativo, ou congênero no âmbito do município, excetuando-se deste inciso os casos de retransmissão.

V- as transmissões de domínio útil, por regime ' de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, quando houver.

Parágrafo Único - para os efeitos deste artigo, ' as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

SEÇÃO IV

DA BASE DO CÁLCULO

Art. 177 - A base de cálculo do imposto é:

I- na transmissão e na cessão por ato entre vivos, o valor venal dos bens ou direitos no momento da transmissão ou da cessão, segundo estimativa fiscal;

II - na arrematação ou leilão e na adjudicação ' de bens penhorados, o valor da avaliação judicial, quando se tratar' de bens penhorados, ou o preço pago se este for maior;